

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001382/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063549/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012378/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46205.011217/2017-04
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA;

E

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ n. 24.765.823/0010-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIANO MARTINS DO MONTE e por seu Administrador, Sr(a). ANA ALICE LIMONGI GASPARINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(i) Considerando que as partes celebraram o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017, conforme Registro de nº MR058397/2017 no MTE em 01/09/2017;

(ii) Considerando que resolvem as partes, em comum acordo e na melhor forma de direto, celebrar o 1º Termo Aditivo AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017, alterar a Clausula Sexta, Pagamento

de Salários – Forma e Prazos e Inclusão da cláusula para o benefício de Auxílio Creche, que passam a vigorar com a seguinte redação:

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZO

A partir do mês de dezembro de 2017, o pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, sendo que 40% será pago como adiantamento no dia 20 do mês de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 2º (segundo) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente via bancária / holerite eletrônico, ou nos locais de trabalho, caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados na sede da Empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O colaborador terá as opções de consultar e/ou imprimir seu holerite conforme descrito abaixo:

- a) Acesso à Intranet da empresa;
- b) Através de Consulta no Banco Santander;
- c) Service Desk Neobpo – Telefone de nº 11 3335-2960;
- d) Solicitando ao RH local a sua impressão e/ou envio ao e-mail do colaborador.

AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará auxílio creche mensal a suas empregadas, ou seja, exclusiva para mulheres, a partir do mês do nascimento da criança até o 48º mês de vida da mesma no valor de R\$ 200, (duzentos reais) mensais, respeitando as normas internas da Empresa que requer comprovação das despesas para efetuar o reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato não expressamente modificadas por este aditivo.

ANDERSON BORJA DA CAMARA
Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEITING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEITING DO EST DO CE

ADRIANO MARTINS DO MONTE

Administrador

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ANA ALICE LIMONGI GASPARINI

Administrador

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.